

DIGITALIZADO

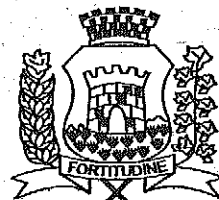
EM: 19.05.10

RÉGIA SOARES
FUNÇÃO: ARQUIVISTA



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COORD. DAS CO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0004/10

DATA 03 / 03 / 10

PROJETO DE LEI Nº 0040/10

ASSUNTO

Reapista os vencimentos dos (as) servidores (as)
do Ambiente de Especialidade Educação do
Município de Fortaleza, na forma que indica!

LEI Nº 9.625 DE 30 / 03 / 2010

DOM Nº 14.280 DE 12 / 04 / 2010

Arquivo: 19-05-2010



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 12 DE ABRIL DE 2010

Nº 14.280

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9.625 DE 30 DE MARÇO DE 2010

Reajusta os vencimentos dos servidores do ambiente de especialidade Educação do Município de Fortaleza, na forma que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do ambiente de especialidade Educação ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) que serão aplicados sobre o vencimento básico. Art. 2º - Fica assegurada a retroatividade a 1º de janeiro de 2010 do pagamento correspondente ao reajuste de que trata esta Lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de março de 2010.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETO Nº 12.658 DE 08 DE ABRIL DE 2010

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 15.874.758,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, a e b, observado o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.562, de 28 de dezembro de 2009, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da administração municipal, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 15.874.758,00 (quinze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 08 de abril de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA, Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	ELEMENTO	FONTE	VALOR
20000	Sec. Municipal de Defesa do Consumidor				32.500
20101	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor				32.500
04.122.0002.2006.0002	Racionalização e Informatização - Município	F	4.4.90.52	0100	4.500
	Equipamentos e Material Permanente	F	4.4.90.52	0100	28.000
21000	Sec. Municipal de Planejamento/Orçamento				4.000
21101	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento				4.000
04.122.0002.2014.0005	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - Município	F	3.1.90.92	0100	4.000
	Despesas de Exercícios Anteriores				
22000	Sec. de Administração do Município				1.527.340
22101	Secretaria de Administração do Município				406.340
04.122.0002.2002.0004	Manutenção dos Serviços Administrativos - Município	F	3.3.90.92	0100	382.340
	Despesas de Exercícios Anteriores				
04.122.0002.2014.0006	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - Município	F	3.1.90.92	0100	24.000
	Despesas de Exercícios Anteriores				
22202	Instituto de Previdência do Município - PREVIFOR				1.121.000
09.122.0002.2014.0021	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - PREVIFOR	S	3.1.90.92	0284	100.000
	Despesas de Exercícios Anteriores				
09.122.0002.2119.0001	Manutenção do Sistema de Previdência do Município - PREVIFOR				



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. **9625**, DE **30** DE **março** DE 2010.

Reajusta os vencimentos dos servidores do ambiente de especialidade Educação do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

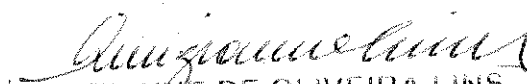
Art. 1º Os vencimentos dos servidores do ambiente de especialidade Educação ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) que serão aplicados sobre o vencimento básico.

Art. 2º Fica assegurada a retroatividade a 1º de janeiro de 2010 do pagamento correspondente ao reajuste de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em **30** de **março** de 2010.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza



PROTOCOLO
0650/10

Ao COGEI em 03.04.10


Reinaldo R. Salmito
Diretor Geral



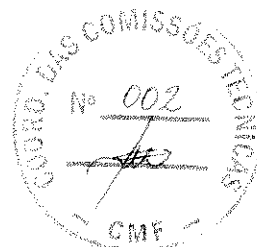
Prefeitura de
Fortaleza



MENSAGEM N.º 0004 , DE 01 DE março

DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	Nº 0408
DATA	01/03/2010
HORA	16:00
Assinatura: <i>Christina</i>	



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores e servidoras do Ambiente de Especialidade Educação.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo o cumprimento do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, que determina a anuidade de reajuste de vencimentos para os(as) servidores(as) públicos(as). Ressaltando-se que por força da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 houve o deslocamento de antecipação da data base do Grupo Ocupacional Magistério para 1º de janeiro, ao passo que para os(as) demais servidores(as) do Município de Fortaleza permanece a data base em 1º de maio.

A reposição salarial nessa nova data base para os trabalhadores e trabalhadoras do Magistério se associa às diversas e sucessivas medidas já adotadas pelo Poder Executivo Municipal, em sua atual gestão, visando a recuperação das perdas salariais acumuladas historicamente em momentos que compreenderam desde a hiperinflação dos anos oitenta aos governos neoliberais que nos antecederam, local e nacionalmente.

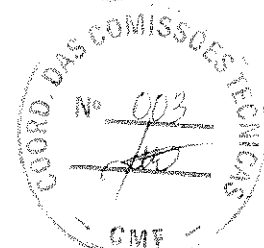
Destacamos que intercalados aos reajustes anuais da data base, vêm sendo aplicados aos vencimentos dos(as) servidores(as) do Ambiente Especialidade Educação outros ganhos econômicos que implicam não apenas em recuperação do poder de compra dos salários, mas, efetivamente, no incremento de ganhos que minimamente caminham na perspectiva de crescente valorização desses profissionais, cujas atividades são imprescindíveis para a superação do modelo social de exclusão e pobreza ainda vigente.

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADOR JOÃO SALMITO FILHO
N E S T A**

GABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235. Vila União.
CEP: 60.410-691. Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3255 8330



Prefeitura de
Fortaleza



PROJETO DE LEI Nº 0040 DE 03 DE março DE 2010

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DATA: 04 MAR 2010

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 09 MAR 2010

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 09 MAR 2010

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
À REDAÇÃO FINAL
EM 09 MAR 2010

PRESIDENTE

Reajusta os vencimentos dos(as)
servidores(as) do Ambiente de
Especialidade Educação do Município de
Fortaleza, na forma que indica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Os vencimentos dos(as) servidores(as) do Ambiente de Especialidade Educação, ficam reajustados em 1º de janeiro de 2010 pelo percentual de 4,11%, (quatro virgula onze por cento) que serão aplicados sobre o vencimento básico.

Art. 2º Fica assegurado a retroatividade a 1º de janeiro de 2010 do pagamento correspondente ao reajuste de que trata esta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos 04 dias do mês de março de 2010.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA

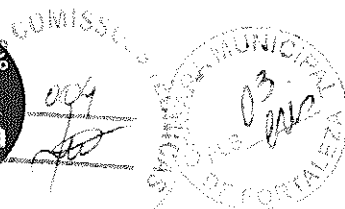
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VOT (A)
Luizianne Lins
Em 05.03.10
BRUNO

PRESIDENTE

GABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235. Vila União.
CEP: 60.410-691. Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3255 8330



Prefeitura de
Fortaleza



A educação é a política pública de Estado que tem por fim a efetividade do direito humano fundamental ao acesso ao conhecimento, como bem coletivo e historicamente acumulado pela Humanidade; se constitui em meio de promoção do crescimento individual, de construção da cidadania ativa, e de impulso às potencialidades para o desenvolvimento técnico, científico, econômico e social.

Essa é a compreensão que dá esteio às nossas ações para esse setor, a exemplo da reestruturação jurídica do Magistério, com a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários, que teve o condão de acabar com distorções que emperravam o pleno desenvolvimento da carreira docente, e que continuamente propicia ganhos reais remuneratórios, através de medidas como as promoções por titulação e as progressões por qualificação e por tempo de serviço.

O surgimento da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a ordem constitucional do art. 60, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias, e impõe aos entes federativos indistintamente a obrigatoriedade de cumprir o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público, nos alcançou já em posição de vanguarda, uma vez que o menor vencimento pago aos servidores da Educação já superava o valor do piso nacional originalmente estabelecido.

Tivemos agora a preocupação de manter essa mesma posição, e dessa forma corrigimos os vencimentos de professores e professoras pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, que resulta no percentual de 4,11 (quatro inteiro e onze décimos).

Essa correção, além de assegurar uma remuneração mínima maior que o piso nacional previsto para o ano de 2010 (com base em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, docente de nível médio), repõe as perdas salariais do último período inflacionário, bem como assegura ganhos reais ao valor remuneratório.

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a com o incluso Projeto de Lei, confiante em sua pronta aprovação, diante do reconhecido espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e aos seus dignos pares apreciar a matéria de que se cuida, submetendo sua tramitação ao regime de **URGÊNCIA**.

No ensejo, manifesto a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

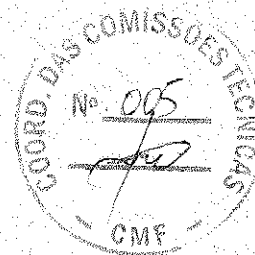
Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA

GABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235. Vila União.
CEP: 60.410-691. Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3255 8330

PROTOCOLO
Nº 408/2010

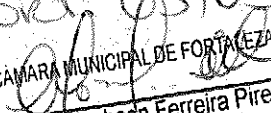
Ao COGE/Em 02,03,10

Reinaldo R. Salmito
Diretor Geral



Ao DELEG PI E DESPACHO
DO PRESIDENTE.

FORT 03/03/2010


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Carlos Neybson Ferreira Pires
Coordenador - Geral Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Parecer nº 051 /2010

Ao Projeto de Lei nº 0040/10 (Mensagem nº 0004/10)

Autor: Prefeita Municipal de Fortaleza

Relator: Vereador Acrísio Sena – PT

A ORDEM DO DIA
10 MAR 2010
PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto reajustar os vencimentos dos (as) servidores (as) do Ambiente de Especialidade Educação do Município de Fortaleza, na forma que indica.

II – VOTO DO RELATOR

No que tange à legalidade e à constitucionalidade da proposição, não evidenciamos qualquer antagonismo aos diplomas legais existentes.

A matéria objeto do projeto de lei complementar sob análise é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 46, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa legislativa, segundo José Afonso da Silva, "consiste no poder de estabelecer a formação do direito objetivo (a lei) e no poder de escolha dos interesses a serem tutelados pela ordem jurídica em forma de lei em sentido técnico". A prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo da iniciativa privativa de leis que versem sobre temas específicos é uma projeção do princípio da separação dos poderes e a observância dessa determinação contida no supracitado artigo da Lei Orgânica do Município é compulsória, segundo jurisprudência pacífica de nosso Supremo Tribunal Federal.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamos nosso voto no sentido da legalidade do projeto de lei em análise, não existindo nenhum óbice jurídico a sua apreciação e aprovação, razão pela



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

qual somos favoráveis a seu encaminhamento para a deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, DE DE 2009.

FORTALEZA, 08 DE MARÇO DE 2010.

RELATOR

Eliana Gomes

Elea Soares
PRESIDENTE~



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0040/2010.

A ORDEM DO DIA

16 MAR 2010

PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 16 MAR 2010

PRESIDENTE

Reajusta os vencimentos dos servidores do ambiente de especialidade Educação do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do ambiente de especialidade Educação ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) que serão aplicados sobre o vencimento básico.

Art. 2º Fica assegurada a retroatividade a 1º de janeiro de 2010 do pagamento correspondente ao reajuste de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MARÇO DE 2010.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Presidente

OFÍCIO Nº. 0087/2010 - GPFortaleza, 30 de março de 2010.

Referente ao Ofício Nº. 0034/2010 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº. 040/10(SANÇÃO)

Ementa: "Reajusta os vencimentos dos servidores do ambiente de especialidade Educação do Município de Fortaleza, na forma que indica."**Autoria:** Prefeitura Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	Nº 650
DATA:	08/04/2010
HORA:	11:00
Assinatura	
Funcionário	

Senhor Presidente

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº. 9625 de março de 2010.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador João Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0034 /2010 – COGEL
Fortaleza, 17 de março de 2010.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0040/10**, que: *“Reajusta os vencimentos dos servidores do ambiente de especialidade Educação do Município de Fortaleza, na forma que indica”*, de autoria desta **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

RECEBIDO
25/03/10
Thiago 09:50 M